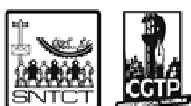


ORIENTAÇÕES DO SNTCT SOBRE O PAGAMENTOS DE VALES AO DOMICÍLIO

1. Nenhum Carteiro deve abrir os envelopes dos vales que for decidido serem pagos ao domicílio. Tal deve ser feito ou na EC, ou pelo GCDP ou alguém que a Empresa indique para o fazer – mas nunca o Carteiro;
2. O Carteiro só deve levar para a rua os vales e respectivo dinheiro se:
 1. Se lhe forem dados 2 envelopes:
 - a. Um envelope contendo o vale (com o nome e morada do destinatário visível;
 - b. Um envelope, fechado com fita-cola, com marca do dia da EC e assinado por duas pessoas que tenham nele inserido o dinheiro certo do vale,
3. No acto da entrega/pagamento o Carteiro deve, MUNIDO DE MÁSCARA, LUVAS E COM GEL PARA SE DESINFECTAR:
 1. SE O DESTINATÁRIO SABE ASSINAR:
 - 1.O Carteiro dá o vale ao destinatário que o deve assinar, procedendo o Carteiro à identificação da forma habitual, através do BI/CC, e escrevendo o Carteiro no local da identificação o número do documento, e data de validade;
 - 2.O Carteiro já em posse do vale assinado e com a identificação feita, dá o envelope com o dinheiro ao destinatário que deve conferi-lo perante o Carteiro.
 2. SE O DESTINATÁRIO NÃO SABE ASSINAR:
 - 1.O Carteiro escreve no vale, na zona da identificação, o nome completo do destinatário, nº e tipo de documento de identificação (BI ou CC), a data de nascimento e a nacionalidade do destinatário, com a indicação de que o destinatário não pode (sabe) assinar;
 - 2.O Carteiro em posse do vale com a identificação feita de acordo com o descrito acima, dá o envelope com o dinheiro ao destinatário que deve conferi-lo perante o Carteiro.
4. Se o destinatário não estiver em casa, ou o destinatário não quiser receber o dinheiro, o Carteiro deixa o vale na caixa do correio e traz de volta ao CDP o envelope com o dinheiro.
5. Para uma questão de salvaguarda da responsabilidade de cada trabalhador, NO CASO DE NÃO PAGAMENTO DO VALE, O SNTCT ACONSELHA A TODOS OS CARTEIROS QUE DEVEM ENTREGAR O ENVELOPE COM O DINHEIRO AO GCDP PEDINDO RECIBO DA DEVOLUÇÃO DO MESMO.
6. Os pedidos normais de Pagamento de Vales ao Domicílio seguem os trâmites normais incluindo a cobrança da Taxa de Pagamento ao Domicílio;
7. Se as orientações forem diversas destas o Carteiro deve pedir ordem expressa por escrito nos termos da Cláusula 19ª do AE-CTT.

Lisboa, 1 de Abril de 2020

A Direcção Nacional do SNTCT



SNTCT – SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Alameda D. Afonso Henriques, 41-r/c - 1000-123 LISBOA

Telefone: 21 842 89 00 - Email: sntct@sntct.pt